



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2022PS-FME.
REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2022FMEDI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES E O SR. ADÃO CARLOS DE ANDRADE.

Nesta data, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 30.607.381/0001-32, localizada à Avenida José P. Sampaio, nº 08, Centro, representada neste ato pela Sra. **ZAIRA BARBOSA DE SOUZA ANDRADE**, portadora do RG n.º 07.584.888-07/SSP-BA, e CPF n.º 001.319.995-16, residente e domiciliada na Rua Glória Sampaio, Nº 64, Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **ADÃO CARLOS DE ANDRADE**, inscrito no CPF sob o nº 082.450.008-33 e RG 16.961.925-79, residente e domiciliado na Rua Ceará, 572, Nova Iraquara, Iraquara/BA, CEP: 46.980-000, doravante denominada **CONTRATADA**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETIVO E REGIME DE EXECUÇÃO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa física para prestação de serviços de aplicação de Película Insulfilm em Janelas da Escola Municipal Nova Ouricuri, janelas do Hospital Municipal Jonival Lucas, e em veículos pertencentes a Secretária de Educação e à Secretária de Saúde, deste Município, conforme interesse das respectivas secretárias.

§ 1º: Os serviços serão executados com o regime descrito no art. 6º, inciso VIII, letra (a), da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA II – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que trata a CLÁUSULA I, a **CONTRATANTE** pagará o **CONTRATADO** o valor de R\$ 7.904,00 (sete mil, novecentos e quatro reais), conforme especificações abaixo dos serviços:

APLICAÇÃO DE PELÍCULA INSUFILME EM JANELAS NA ESCOLA MUNICIPAL OURICURI

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	JANELA DE VIDRO COM 200 CM DE LARGURA E 90 CM DE ALTURA	20	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00
2	JANELA DE VIDRO MEDINDO 200 CM DE LARGURA POR 60 CM DE ALTURA	16	R\$ 120,00	R\$ 1.920,00
3	JANELA DE VIDRO MEDINDO 120 CM DE LARGURA POR 60 CM DE ALTURA	2	R\$ 72,00	R\$ 144,00
4	JANELA DE VIDRO COM 140 CM DE LARGURA E 90 CM DE ALTURA	3	R\$ 126,00	R\$ 378,00
				R\$ 6.042,00

APLICAÇÃO DE PELÍCULA INSUFILME EM VEÍCULOS DO QUADRO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. DEVERÁ TER TRANSPARÊNCIA MÍNIMA DE 70% EM CADA JANELA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FIAT ARGO, POPULAR UTILITÁRIO TIPO PASSEIO, 5 PORTAS, SENDO MOTOR 1.0 E ANO DE FABRICAÇÃO 2021, DE COR BRANCA, PLACA RDP 9A93, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN.	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
2	FIAT ARGO, POPULAR UTILITÁRIO TIPO PASSEIO, 5 PORTAS, SENDO MOTOR 1.0 E ANO DE FABRICAÇÃO	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

2021, DE COR BRANCA, PLACA RDP 8C40, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN.				
				R\$ 300,00

APLICAÇÃO DE PELÍCULA INSUFILME EM VEÍCULOS DO QUADRO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE SAÚDE. DEVERÁ TER TRANSPARÊNCIA MÍNIMA DE 70% EM CADA JANELA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FIAT ARGO, POPULAR UTILITÁRIO TIPO PASSEIO, 5 PORTAS, SENDO MOTOR 1.0 E ANO DE FABRICAÇÃO 2021, DE COR BRANCA, PLACA RDP 6F70, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN.	1	R\$ 150	R\$ 150
2	FIAT ARGO, POPULAR UTILITÁRIO TIPO PASSEIO, 5 PORTAS, SENDO MOTOR 1.0 E ANO DE FABRICAÇÃO 2021, DE COR BRANCA, PLACA RDP 6G85, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN.	1	R\$ 150	R\$ 150
				R\$ 300,00

APLICAÇÃO DE PELÍCULA INSUFILME EM JANELAS NO HOSPITAL MUNICIPAL JONIVAL LUCAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	JANELA DE VIDRO COM 400 CM DE LARGURA POR 90 CM DE ALRURA	1	R\$ 360,00	R\$ 360,00
2	JANELA DE VIDRO MEDINDO 320 CM DE LARGURA E 130 CM DE ALTURA	1	R\$ 416,00	R\$ 416,00
3	JANELA DE VIDRO COM 300 CM DE LARGURA POR 90 CM DE ALTURA	1	R\$ 270,00	R\$ 270,00
4	JANELA DE VIDRO MEDINDO 270 CM DE LARGURA E 80 CM DE ALTURA	1	R\$ 216,00	R\$ 216,00
				R\$ 1.262,00

CLÁUSULA III – DO PERIODO DE VIGENCIA:

O presente contrato se inicia no dia 03/03/2022 e expira-se no dia 31/05/2022, término dos serviços, findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que por ventura estejam em atraso.

CLÁSULA IV – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 02.04.02 – Fundo Municipal de Educação.

Ação: 2067 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental.

Classificação Econômica: 339036 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física.

Fonte: 01 – Educação 25%

Fonte: 04 – SALÁRIO EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 02.04.02 – Fundo Municipal de Educação.

Ação: 2062 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação.

Classificação Econômica: 339036 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física.

Fonte: 01 – Educação 25%



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

Unidade Orçamentária: 02.04.02 – Fundo Municipal de Educação.

Ação: 2084 – Manut. das Ações da Atenção Hospitalar e Ambulatorial/ Média e Alta Complexidade.

Classificação Econômica: 339036 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física.

Fonte: 02 – Saúde 15%

Fonte: 14 – SUS

Unidade Orçamentária: 02.04.02 – Fundo Municipal de Educação.

Ação: 2158 – Manut. e Desenv. das Ações do Fundo Municipal de Saúde.

Classificação Econômica: 339036 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física.

Fonte: 02 – Saúde 15%

CLÁUSULA V – DA NEGATIVA DE RELAÇÃO DE EMPREGO.

O presente contrato não tem nem gera quaisquer vínculos empregatícios, significando tão-somente prestação de serviços.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§ 1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

§ 4º - Por atraso superior a 30 (Trinta) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, art. 78, inciso XV;

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE E ADITAMENTO:

O presente contrato poderá ser reajustado deste que ocorra fator econômico que afete o equilíbrio econômico do mesmo, sendo tal reajuste no limite do índice inflacionário oficial, divulgado pelo Governo Federal, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES:

O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor e ainda.

I – Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a julzo da CONTRATANTE;

II – Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA IX- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente contrato tem fulcro legal no Art. 37, inciso IX da CF, na Lei Municipal no. 0277/2001 Art.2º, item V, alíneas "a" e "b" e Legislação Previdenciária e Fiscal, lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Pelos serviços enumerados nos itens acima, esclarece-se que as despesas serão computadas da seguinte forma: 50% (cinquenta) por cento dos serviços serão computados em pessoal e



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

50% (cinquenta) por cento, serão computados em insumos, no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. da Lei 101/00 de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA X – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

CLAUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A prestação de serviços deste contrato será fiscalizada pelo servidor Rodrigo Vieira Andrade, inscrito no CPF de n.º 035.303.545-97, portador da Matrícula de n.º 571, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de n.º 172, de 26 de agosto de 2021, publicado em 26 de Agosto de 2021 no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

Fica eleito o Foro desta Comarca de Souto Soares para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante da **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Souto Soares-BA, 03 de Março de 2022.

Zaira Barbosa de Souza Andrade
Sec. Municipal de Educação
CONTRATANTE

ADÃO CARLOS DE ANDRADE
CPF nº 082.450.008-33
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG: 8.391.82-07

RG: 16062397-50